



LEI Nº 3.051 / 2010

“Autoriza o Poder Executivo a realizar palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, no âmbito da rede municipal de ensino, palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

Parágrafo único. As palestras destinar-se-ão, preferencialmente, aos alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, devendo ser realizada no início do ano letivo.

Art. 2º Os palestrantes poderão ser profissionais ligados à rede municipal de ensino e da saúde e demais profissionais com notório e reconhecido entendimento sobre o assunto, que queiram, a título gratuito, contribuir para a execução do objeto desta Lei, sem nenhuma contraprestação financeira para o Município.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde se responsabilizarão em fornecer à Direção das escolas relação com o nome dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 4º as despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Q.



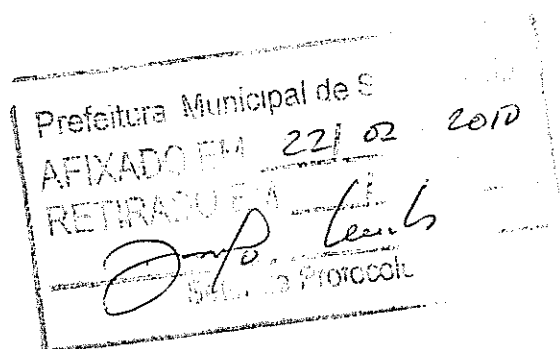
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 22 de fevereiro de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 106/2009

Rec 31/12/09

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Palestras de Conscientização sobre a Importância da Doação de Órgãos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, no âmbito da rede Municipal de Ensino, palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

Parágrafo Único- As palestras destinar-se-ão, preferencialmente, aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, devendo ser realizada no início do ano letivo.

Art. 2º - Os palestrantes poderão ser profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, e demais profissionais, com notório e reconhecido entendimento sobre o assunto, que queiram, a título gratuito, contribuir para a execução do objeto desta lei, sem nenhuma contraprestação financeira para o Município.

Art. 3º- As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da Escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

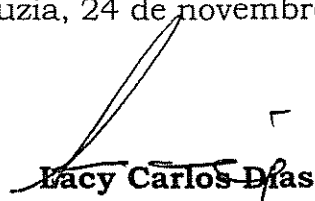
Art. 4º- As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2009.


Lacy Carlos Dias
Presidente

Leandro Gomes
1º Secretário